

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 051/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 032/2021, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 026/2023 PROFERIDO PELO PLENÁRIO DO COREN-MS, EM SUA 171ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025 DECIDEM:

**Art. 1º** *APLICAR A PENALIDADE DE MULTA DE UMA (01) ANUIDADE E ADVERTÊNCIA VERBAL À \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 208882 – \*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE ATO DECISÓRIO PELAS PARTES, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO N. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR.*

**Art. 3º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

**Art. 4º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*CAMPO GRANDE, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.*

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
PRESIDENTE  
COREN-MS N. 175263-ENF

SRA. CHRISTIANE RENATA HOFFMEISTER RAMIRES  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 187966G-TE